

São Gotardo, 02 de janeiro de 2024

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de São Gotardo, torna público ao conhecimento dos interessados, que vem proceder à abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 para contratação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), inscrita no CNPJ 17.281.106/0001-03, conforme Lei Municipal n. 458 de 14.12.1981, e Contrato de Concessão 240427, de 09.06.1982.

A contratação enquadra-se em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma do artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**1- OBJETO**

1.1- Trata-se de um serviço indispensável para preservar a integridade e eficácia das instituições democráticas e para oferecer serviços essenciais à comunidade.

1.2- Logo, justifica-se a contratação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) para fornecimento de de serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgoto para a Câmara Municipal de São Gotardo e seu anexo, Centro de Atendimento ao Cidadão.

1.3- O serviço a ser contratado é prestado exclusivamente pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), inscrita no CNPJ 17.281.106/0001-03, conforme Lei Municipal n. 458 de 14.12.1981, e Contrato de Concessão 240427, de 09.06.1982.

## **2- DAS TARIFAS E TRIBUTOS**

2.1- As tarifas serão cobradas de acordo com os critérios estabelecidos para a categoria pública e com valores fixados ou aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009 e no Decreto Estadual 47.884 de 13 de março de 2020.

2.2- A medição do consumo será efetuada através de instrumentos de medição específicos pertencentes e instalados pela concessionária, que processará o faturamento relativo ao período em referência, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, indicando na conta mensal a data para pagamento. As faturas estarão sujeitas aos reajustes ou as alterações aplicadas na estrutura tarifária decorrente da política adotada pela concessionária, desde que justificada e devidamente aprovada pela sua Agência Reguladora.

## **3- JUSTIFICATIVA:**

3.1- Tendo em vista a COPASA ser a única concessionária de fornecimento de serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgoto no Município de São Gotardo e diante da necessidade manter o funcionamento ininterrupto das atividades legislativas, o atendimento eficiente aos cidadãos e a continuidade dos serviços administrativos, tanto na Câmara Municipal de São Gotardo e seu anexo, Centro de Atendimento ao Cidadão.

3.2- O prazo de contratação justifica-se pela natureza de serviço continuado, cuja interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração Pública devendo se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente.

#### **4- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- Os desembolsos decorrentes da presente contratação correrão em recurso designado no Orçamento da Câmara Municipal de São Gotardo, prescrito na Dotação orçamentária: 01.01.02.01.031.0003.4.006.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

4.2- A despesa para o exercício fiscal subsequente será alocada na dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE.

4.3- A CONCESSIONÁRIA emitirá mensalmente Nota Fiscal e documento de cobrança relativo à energia elétrica regulada, a qual será entregue no endereço indicado pela CONTRATANTE.

#### **5- ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS**

5.1 A Contratada fornecerá água potável nas instalações da Câmara Municipal de São Gotardo.

5.2 A Contratada promoverá a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançado pelos prédios.

5.3 A condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente às disciplinas pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais.

5.4 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar ao CONTRATANTE, por posto tarifário, o fornecimento de serviços públicos de abastecimento de água tratada e escoamento de esgoto ao total medido.

5.5 A modulação dos montantes de serviços de abastecimento de água tratada e esgoto a contratada será realizada segundo o perfil de cada unidade consumidora, em conformidade com a regulamentação específica.

## 6. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- A contratada fornecerá água potável nas instalações da Câmara Municipal de São Gotardo, situadas nos seguintes endereços:

<b>MATRÍCULA</b>	<b>IDENTIFICADOR USUÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>CONSUMO EM M<sup>3</sup> (metros cúbicos)</b>	<b>CATEGORIA TARIFÁRIA</b>
0 012 682 969 1	0 012 682 944 6	Câmara Municipal de São Gotardo	Praça São Sebastião, n. 45, Centro	163	CONVENCIONAL
0 000 589 595 9	0 001 300 702 0	CAC- Centro de Atendimento ao Cidadão	Rua Maria Coeli Franco, n. 121, Centro	124	CONVENCIONAL

6.2 Durante o fornecimento de serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgoto, os locais do CONTRATANTE poderão sofrer modificações a critério da Administração Pública, devido a mudança de endereço dos órgãos.

6.3 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer o objeto deste Termo de Referência, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.

6.4 Não caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quanto motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

6.5 A CONTRATADA executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência.

6.6 Os medidores e demais peças necessárias para aferição de volume serão instaladas de acordo com os padrões da CONTRATADA, devendo ser

devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

6.7 A substituição o medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executado pela CONTRATADA, sempre que necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante aviso de antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

6.8 O consumo de água, expresso em metros cúbicos, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

6.9 Mensalmente, a CONTRATADA deverá efetuar leitura dos medidores de água e proceder o faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do CONTRATANTE.

6.10 A empresa contrata emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa utilizada correspondente à classificação e à faixa de consumo das instalações da Câmara Municipal de São Gotardo.

6.11 Na fatura de água, a empresa contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

6.12 A solicitação de ligação e/ou desligamento do fornecimento de serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgoto será feita preferencialmente, pelo Gestor do Contrato.

6.13 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, de forma gratuita, a solicitação de todo tipo de serviços, seja instalação e manutenção da rede, através do Centro de Atendimento telefônico, com funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, e através do Portal WEB, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.14 Quando necessário, o CONTRATANTE solicitará reunião com o representante da CONCESSIONÁRIA para resolução de problemas e esclarecimentos relativos ao fornecimento de serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgoto, além de avaliação da execução do Contrato.

## **7. DO VALOR ESTIMADO**

7.1 O valor mensal estimado é de R\$ 2.381,19 (dois mil e trezentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), totalizando um valor anual de R\$ 28.574,31 (vinte e oito mil e quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), podendo esse valor sofrer alteração em razão de reajustes, bem como, por aumento de consumo.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

### **8.1. Habilitação Jurídica:**

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;

8.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações.

### **8.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.2.1. Prova de cadastro junto a Receita Federal - CNPJ;

8.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa;

8.2.4. CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;

## **9 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1- O prazo de contratação dos serviços será por prazo indeterminado.

## **10 - DAS SANÇÕES**

10.1- O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa Contratada, a execução do serviço estará sujeita a ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelos fiscais designados por esta Administração, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.

11.2. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada.

11.3. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelos fiscais previamente designados pela Administração .

11.4. Ao Fiscal do contrato compete:

11.5. acompanhar o bom andamento dos serviços de abastecimento de água e recepção de esgoto;

11.6. informar a Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;

11.7. assegurar-se de que as alterações de tarifas de água, aplicadas pela contratada, estão de acordo com a legislação vigente;

11.8. verificar se as informações constantes das faturas, emitidas pela contratada, estão dentro da normalidade, devendo atestá-las e encaminhá-las ao Setor competente para autorizar os pagamentos.

## **12- FUNDAMENTO LEGAL**

12.1- A presente Inexigibilidade encontra respaldo legal nos artigos 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

### **13- DA RESCISÃO**

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação dos serviços de abastecimento de água a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

13.2 - Aplica-se também as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **14 - FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de São Gotardo/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

**ANA FLÁVIA RODRIGUES**

*REQUISITANTE*

**MARCIO ROBERTO DE MELO**

*PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COMPRAS*